INFORME



Reforma Tributária

nº 29 • 15 de dezembro 2023



A Câmara dos Deputados concluiu a apreciação da Reforma Tributária na noite desta sexta-feira (15), após uma semana de articulações intensas, em meio às dificuldades de alinhamento que **levantaram a suspeita de que o tema poderia ficar apenas para a próxima semana**. Os últimos dias foram dedicados à **construção de um consenso** entre a Câmara e o Senado Federal em torno do texto que deverá ser promulgado em Sessão Solene do Congresso Nacional, na próxima semana – o relator do Senado, Eduardo Braga (MDB/AM), mencionou que o presidente da Casa, senador Rodrigo Pacheco (PSD/MG), ainda iria avaliar a necessidade de o texto retornar para uma nova análise do Senado, em razão das alterações feitas, mas essa tese tem dificuldade de prosperar.

O placar da votação — 371 votos favoráveis e 121 contrários, no primeiro turno e 365 votos favoráveis e 118 contrários, no segundo turno — demonstraram a construção de um alinhamento em torno do tema entre as duas casas, após o intenso debate no Senado resultar em um número reduzido de mudanças sobre o texto aprovado em julho pela Câmara — ainda que bastante significativas para os setores econômicos afetados, foram consideradas alterações pontuais frente à complexidade do texto integral da Reforma. Com efeito, assim como em julho, apenas o PL e o NOVO orientaram pela rejeição da matéria.



Ao centro, os deputados Arthur Lira, Aguinaldo Ribeiro (esquerda) e Reginaldo Lopes (direita) celebram a aprovação da Reforma Tributária na mesa do Plenário da Câmara dos Deputados.

Embora o Senado tenha mantido a mesma estrutura do texto da Câmara, algumas alterações feitas provocaram profundas divergências nas últimas semanas, especialmente a prorrogação de benefícios para a indústria automotiva das regiões Nordeste e Centro-Oeste até 2032. O tema acabou sendo mantido pelo relator da Câmara, deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB), mas foi modificado em razão da aprovação de i) um destaque da bancada do bloco do MDB, que retirou do texto a extensão dos benefícios a partes de peças para veículos elétricos ou híbridos; e ii) de um destaque que retirou do texto a extensão dos benefícios a partes de peças para veículos a combustão.



Deputados Arthur Lira e Aguinaldo Ribeiro conversam sobre a votação da Reforma Tributária em Plenário.

O assunto já vinha sendo alvo de disputas nos bastidores, mas nesta semana os governadores tornaram públicas suas posições. Enquanto os **governadores do Sul e Sudeste** – *com exceção do Espírito Santo* – assinaram um <u>manifesto</u> para retirar do escopo dos benefícios veículos com motores

a combustão, o Consórcio dos Estados do Nordeste lançaram uma nota em defesa da prorrogação dos benefícios tanto para os carros elétricos e híbridos quanto para os movidos a combustão.

Outro tema polêmico foi a possibilidade de criação Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) para produtos de fora da Zona Franca de Manaus (ZFM). O item era especialmente caro ao relator da matéria no Senado, Eduardo Braga (MDB/AM), visando a manutenção da competitividade

da ZFM, mas foi construído um acordo para que a competitividade da região fosse mantida por meio da previsão de que o IPI terá, em 2027, suas alíquotas zeradas em relação aos produtos não que tenham industrialização incentivada na ZFM.

O relator também **retirou o dispositivo que previa que a arrecadação do IBS seria distribuída** aos entes a partir de 2029 **com base na receita média entre 2024 e 2028**. A supressão ocorreu para desvincular a Reforma Tributária dos aumentos recentes do ICMS que foram anunciados por diversos estados — alguns governadores afirmaram ser necessária a majoração da alíquota, para aumentar a arrecadação e, consequentemente, garantir ao estado uma maior participação no bolo tributário que será repartido.

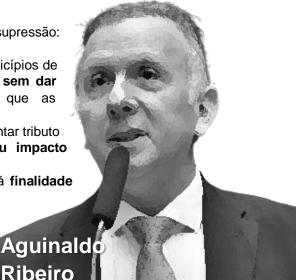
Em todo esse processo, cumpre destacar o **protagonismo assumido pelo Congresso Nacional**, especialmente da Câmara, na discussão da matéria. Apesar o Executivo ter apoiado a matéria desde o início do ano, inclusive com a criação de uma Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária no Ministério da Fazenda, o debate foi efetivamente iniciado quando, em fevereiro, o presidente da Câmara, deputado Arthur Lira (PP/AL), determinou a **criação de um Grupo de Trabalho** sobre uma matéria que já estava em tramitação na Casa.

O governo optou por não enviar um novo texto, mas oferecer subsídios técnicos aos parlamentares. Nesse sentido, destaca-se que, somente quando o texto chegou ao Senado Federal, o Ministério da Fazenda publicou as <u>estimativas</u> de alíquotas dos novos impostos. O Senado também inovou ao solicitar o apoio técnico do Tribunal de Contas da União (TCU), que criou um Grupo de Trabalho específico e apresentou um documento com <u>recomendações</u> ao relator do Senado, Eduardo Braga, dentre as quais uma das mais significativas foi a criação de um mecanismo de avaliação periódica do custo-benefício dos bens e serviços incluídos na alíquota reduzida em 60%.

SUPRESSÕES DO TEXTO DO SENADO

Dentre as modificações realizadas pelo relator, destacam-se a supressão:

- do dispositivo que vedava a União, os Estados e Municípios de editar normas infralegais sobre matéria tributária sem dar ampla publicidade aos estudos e pareceres que as embasaram;
- da previsão de que o projeto de lei que exigir ou aumentar tributo deverá conter avaliação e demonstração do seu impacto econômico-financeiro;
- da previsão expressa de que o imposto seletivo "terá finalidade extrafiscal";





- previsão de que as alíquotas sobre combustíveis seriam estabelecidas por Resolução do Senado Federal;
- △ dos regimes específicos para:
 - o saneamento;
 - transporte aéreo;
 - o concessões de rodovias;
 - o operações que envolvam a disponibilização da estrutura compartilhada dos serviços de telecomunicações;
 - bens e serviços que promovam a economia circular visando à sustentabilidade no uso de recursos naturais; E
 - o operações com microgeração e minigeração distribuída de energia elétrica;
- da previsão de **órgão colegiado composto pelos tribunais de contas** dos Estados e do Distrito Federal e dos tribunais e conselhos de contas dos Municípios;
- a previsão de que o Presidente do Comitê Gestor será nomeado após aprovação da maioria absoluta do Senado;
- da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) para produtos fabricados fora da Zona Franca de Manaus;
- da permissão à concessão de benefícios fiscais, na forma de isenção total dos tributos a serem criados pela Reforma Tributária, para a importação pela Zona Franca de Manaus de petróleo, lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo;
- do novo **mecanismo de transição** que cria um fator de ajuste, de forma que os entes que aumentarem sua arrecadação ao longo do tempo, comparativamente aos demais, receberão uma parcela maior do montante a ser redistribuído;
- da cesta básica estendida, que teria alíquota reduzida em 60% ficou mantida apenas a Cesta Básica Nacional de Alimentos, cujos alimentos serão definidos em lei complementar, com alíquota reduzida em 100%;
- da previsão de **alíquota zero para aquisição de medicamentos e dispositivos médicos** pela Administração Pública;
- □ previsão de que a distribuição da arrecadação do IBS entre os entes será feita proporcionalmente à receita média de cada ente federativo entre 2024 e 2028.

Por outro lado, apesar das divergências suscitadas nas últimas semanas, foi mantido no texto:

- prorrogação até 2032 dos benefícios fiscais para a indústria automotiva no Nordeste e no Centro-Oeste; e a
- alíquota reduzida em 30% para profissionais liberais.

Encontram-se a seguir os principais pontos do texto que deverá ser promulgado.





TEXTO APROVADO



IMPOSTO SOBRE VALOR AGREGADO (IVA)

Dual

<u>Um federal</u>, a Contribuição sobre Bens e Serviços - CBS (que suplanta PIS, Cofins e IPI); <u>e outro subnacional</u>, Imposto sobre Bens e Serviços - IBS (unificação de ICMS e ISS).

Fixação própria do IBS

Cada ente federativo terá independência para fixar sua alíquota do IBS.

Somatório cobrado no destino

O IBS será cobrado pelo somatório das alíquotas do Estado e do Município de destino da operação.

Não cumulatividadeampla Previsão de creditamento sobre todas as operações nas quais seja adquirente de bem, material ou imaterial, ou serviço, excetuadas exclusivamente as consideradas de uso ou consumo pessoal, nos termos da lei complementar.

Crédito sem comprovação

Não haverá exigência de comprovação de recolhimento na operação anterior, mas com a previsão de que lei complementar poderá estabelecer hipóteses em que o aproveitamento do crédito ficará condicionado à verificação do efetivo recolhimento do imposto.



REGIMES DIFERENCIADOS

Duas alíquotas principais Uma alíquota reduzida em 30% em relação à padrão para profissões regulamentadas e outra reduzida em 60% para determinados bens e serviços.

Alíquota de 60% aplicada a: serviços de educação (lei complementar poderá prever alíquota zero da CBS para o Prouni);

serviços de saúde;

dispositivos médicos;

dispositivos de acessibilidade para pessoas com deficiência;

medicamentos;

produtos de cuidados básicos à saúde menstrual;

serviços de transporte público coletivo de passageiros rodoviário e metroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano;

alimentos destinados ao consumo humano (lei complementar criará a Cesta Básica Nacional, cujos alimentos terão alíquota zero da CBS e do IBS);

produtos de higiene pessoal e limpeza majoritariamente consumidos por famílias de baixa renda;

produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura;

insumos agropecuários e aquícolas;

produções artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais nacionais, atividades desportivas e comunicação institucional;



bens e serviços relacionados à soberania e segurança nacional, segurança da informação e segurança cibernética;

redução em 100% das alíquotas do IBS e da CBS para:

- dispositivos médicos e produtos de cuidados básicos à saúde menstrual;
- serviços prestados por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) sem fins lucrativos:
- automóveis de passageiros quando adquiridos por pessoas com deficiência e pessoas com transtorno do espectro autista.

isenção ou redução em até 100% das alíquotas do IBS e da CBS para atividades de reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística.

Produtor rural

O produtor rural pessoa física ou jurídica que obtiver receita anual inferior a R\$ 3,6 milhões, atualizada anualmente pelo IPCA, e o produtor integrado poderão optar por ser contribuintes da CBS e do IBS.

É autorizada a concessão de crédito ao contribuinte adquirente de bens e serviços de produtor rural pessoa física ou jurídica que não opte por ser contribuinte da CBS e do IBS.

É autorizada a concessão de crédito ao contribuinte adquirente de:

Outros tratamentos diferenciados

- serviços de transportador autônomo de carga pessoa física que não seja contribuinte do imposto;
- resíduos e demais materiais destinados à reciclagem, reutilização ou logística reversa, de pessoa física, cooperativa ou outra forma de organização popular; e
- bens móveis usados de pessoa física não contribuinte para revenda, desde que esta seja tributada e o crédito seja vinculado ao respectivo bem, vedado o ressarcimento.



REGIMES FAVORECIDOS

ZFM e ALC

A Zona Franca de Manaus e as Áreas de Livre Comércio deverão ter seu diferencial competitivo mantido.

Simples Nacional

Manutenção do regime, com possibilidade de o contribuinte optar entre os dois modelos de recolhimento e as empresas que adquiram bens e serviços de empreendimentos do Simples poderão se apropriar de créditos no mesmo montante da tributação incidente na operação.

Biocombustíveis e hidrogênio de baixa emissão de carbono

O regime favorecido deverá assegurar tributação inferior a incidente sobre os combustíveis fósseis, capaz de garantir diferencial competitivo em relação a estes.



REGIMES ESPECÍFICOS

Setores combustíveis e lubrificantes:

serviços financeiros (*crédito*, *câmbio*, *seguro*, *resseguro*, *previdência privada*, *dentre outros*);

operações com bens imóveis (construção e incorporação imobiliária; parcelamento do solo e alienação; locação e arrendamento; e administração e intermediação);

planos de assistência à saúde e concursos de prognósticos;

sociedades cooperativas;



serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, agências de viagens e de turismo, bares e restaurantes, atividade esportiva desenvolvida por Sociedade Anônima do Futebol e aviação regional.

operações alcançadas por tratado ou convenção internacional; e

serviços de transporte coletivo de passageiros rodoviário intermunicipal e interestadual, ferroviário, hidroviário.

COMPRAS GOVERNAMENTAIS



Regra geral:

A arrecadação decorrente do IBS e da CBS incidentes sobre compras governamentais será integralmente destinado ao ente federativo contratante, mediante redução a zero das alíquotas do imposto e da contribuição devidos aos demais entes e equivalente elevação da alíquota do tributo devido ao ente contratante.

Importações:

Nas importações efetuadas pela administração pública, ficará assegurada a igualdade de tratamento em relação às aquisições internas.

\$

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (FNDR)

Financiado pela União

Destinado aos estados e DF, com início de R\$ 8 bilhões por ano em 2029, aumentando gradativamente até chegar a R\$ 60 bilhões em 2043.

Aplicação na geração de empregos

Visa a realização de estudos, projetos e obras de infraestrutura; fomento a atividades produtivas com elevado potencial de geração de emprego e renda, incluindo a concessão de subvenções econômicas e financeiras e promoção de ações com vistas ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação.

De acordo com coeficientes individuais de participação, calculados com base nos seguintes indicadores e com os seguintes pesos:

Distribuição

- população do Estado ou do Distrito Federal, com peso de 30%; e
- coeficiente individual de participação do Estado ou do Distrito Federal nos recursos do Fundo de Participação dos Estados (FPE), com peso de 70%.



BENEFÍCIOS DO ICMS CONVALIDADOS

Mantidos até 2032

Respeito aos benefícios onerosos convalidados até 2032, conforme <u>Lei Complementar</u> nº 160, de 2017.

Benefícios compensados

Os benefícios serão compensados pelo Fundo de Compensação de Benefícios, custeado com recursos da União, que aportará ao Fundo R\$ 8 bilhões por ano, a partir de 2025, aumentando gradativamente até 2029, quando os recursos passarão a ser reduzidos gradativamente e se encerrarão até 2032.



TRANSIÇÃO DOS TRIBUTOS

Alíquotas de <u>0,1% do IBS</u> e de <u>0,9% da CBS</u> – neste ano, os sujeitos passivos que cumprirem as obrigações acessórias relativas a esses tributos poderão ser dispensados do seu recolhimento, nos termos de lei complementar.



2027	Extinção do PIS e da Cofins e redução a zero das alíquotas do IPI, exceto para a Zona Franca de Manaus.
2029 a 2032	Extinção proporcional do ICMS e do ISS.
2033	Vigência integral do novo modelo.



GESTÃO DO IBS

Comitê Gestor do IBS

Os entes subnacionais atuarão de forma integrada por meio do Comitê Gestor para arrecadar o imposto, efetuar as compensações e distribuir o produto da arrecadação entre estados, DF e municípios, dentre outras competências administrativas relativas ao IBS.



IMPOSTO SELETIVO

Bens e serviços prejudiciais	Incidência sobre bens e serviços considerados <u>prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente</u> , nos termos de <u>lei complementar.</u>
Integração com demais tributos	Integrará a base de cálculo dos demais tributos sobre consumo.
Fato gerador de outros tributos	Poderá ter o mesmo fato gerador e base de cálculo de outros tributos.
Não incidências	Não incidirá sobre as operações de exportação nem sobre as operações com energia elétrica e com telecomunicações.
Alíquotas	terá suas alíquotas fixadas em lei ordinária, podendo ser específicas, por unidade de medida adotada, ou <i>ad valorem</i> .



PATRIMÔNIO

ITCMD ITCMD progressivo em razão do valor do quinhão, do legado ou da doação.

Poder Executivo fica autorizado a atualizar a base de cálculo do IPTU por meio de decreto a partir de critérios gerais previstos em lei municipal.



OUTRAS DISPOSIÇÕES

Reforma da Renda	O Executivo deverá enviar ao Congresso em até 90 dias após a promulgação desta Emenda Constitucional, projeto de lei que reforme a tributação da renda;
Folha de Salários	O mesmo prazo de 90 dias se aplica para o envio de projeto sobre reforma da tributação da folha de salários.
Leis	O governo federal terá o prazo de 180 dias para enviar os projetos de lei mencionados

regulamentadoras na Emenda Constitucional destinados a regulamentar o novo modelo tributário.